GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Operações

Gerência de Engenharia Clínica

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 190/2026 - IGESDF/DP/DALOG/SUOPE/GECLI

1. DO OBJETO

DADOS GERAIS	
Unidade:	**Hospital De Base do Distrito Federal - HBDF Hospital Regional de Santa Maria - HRSM**
Responsável:	**Gerência de Engenharia Clínica (GECLI)**
Contato:	**gecli@igesdf.org.br**
Nome do Projeto:	**Aquisição de Equipamentos Médicos**
Processo SEI nº:	04016-00096406/2026-17

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a aquisição de 21 (vinte e um) SISTEMAS DE ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA, sendo 11 (onze) equipamentos destinados ao Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF e 10 (dez) equipamentos destinados ao Hospital Regional de Santa Maria – HRSM, incluindo os respectivos transdutores, acessórios, softwares, licenças e demais componentes necessários ao pleno funcionamento das configurações previstas, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico e nos termos do **Regulamento Próprio de Compras e Contratações** do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, para atender às necessidades do IGESDF, possibilitando atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento, observadas as respectivas configurações técnicas e unidades beneficiárias. No momento da entrega, a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

2.3. Os equipamentos deverão ter seus manuais e todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. n.º 31 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) da Lei n.º 8.078/1990;

2.4. Validade mínima da garantia de aquisição dos equipamentos, transdutores, acessórios e demais componentes que acompanham os Equipamentos Médico-Hospitalares será de 24 (vinte e quatro) meses, contados do atesto de recebimento definitivo;

2.5. Os equipamentos médico-hospitalares, transdutores, acessórios e demais produtos sujeitos à regularização sanitária deverão possuir registro na ANVISA ou justificativa de dispensa de registro, caso aplicável;

2.6. Todos os softwares, módulos e licenças necessários ao atendimento das funcionalidades previstas nos respectivos descritivos técnicos deverão ser fornecidos instalados, ativados e disponíveis para utilização, sem necessidade de aquisição adicional pelo IGESDF.

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1. A presente instrução técnica tem por finalidade fundamentar a necessidade institucional de aquisição de 21 (vinte e um) sistemas de ultrassonografia diagnóstica, destinados ao Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF e ao Hospital Regional de Santa Maria – HRSM, unidades integrantes da estrutura assistencial do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF. Do quantitativo total, 11 (onze) equipamentos destinam-se ao HBDF e 10 (dez) ao HRSM, conforme as vinculações estabelecidas nos respectivos instrumentos de captação de recursos.

3.2. A aquisição encontra-se vinculada aos instrumentos nº **943888/2023, 943887/2023, 943893/2023, 943969/2023, 943892/2023, 949138/2023, 949136/2023, 955271/2023, 955274/2023, 971371/2024 e 991264/2025**, destinados à aquisição de equipamentos de ultrassonografia para atendimento às necessidades assistenciais do IGESDF.

3.3. A contratação tem por objetivo assegurar a disponibilização de equipamentos de diagnóstico por imagem adequados às diferentes necessidades assistenciais das unidades beneficiárias, contemplando sistemas portáteis multipropósito, equipamentos multipropósito em console, equipamento avançado com elastografia e sistemas cardiológicos com aplicação transesofágica, acompanhados dos respectivos transdutores, acessórios, softwares, licenças e demais componentes necessários ao funcionamento das configurações previstas em cada instrumento de transferência.

3.4. A necessidade da contratação decorre da relevância da ultrassonografia como método diagnóstico amplamente empregado em diferentes especialidades e contextos assistenciais, incluindo exames abdominais, vasculares, ginecológicos, obstétricos, musculoesqueléticos, pediátricos, cardiológicos, urológicos e procedimentos intervencionistas, entre outras aplicações compatíveis com as configurações previstas. A disponibilização

desses equipamentos contribui para o apoio à definição diagnóstica, acompanhamento clínico e realização de procedimentos, constituindo tecnologia essencial para a continuidade e qualificação da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.5. No curso da instrução processual, o procedimento anteriormente estruturado para aquisição dos equipamentos foi objeto de reavaliação. O certame anteriormente publicado foi cancelado, tendo o Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado – NCMOB registrado que a medida se mostrou necessária para a consolidação das informações e para assegurar ampla participação, publicidade e isonomia no procedimento de contratação.

3.6. Posteriormente, a Gerência de Atenção Especializada – GEATE manifestou-se pela reavaliação do Elemento Técnico e pelo redimensionamento do objeto, considerando a necessidade assistencial já existente, a disponibilidade de recursos vinculados aos convênios vigentes, os respectivos prazos de execução e a necessidade de conferir maior celeridade à contratação. A unidade assistencial orientou que a nova contratação fosse direcionada aos equipamentos necessários à execução dos instrumentos vigentes, observando-se seus quantitativos, especificações e vinculações.

3.7. Nesse contexto, a Gerência de Engenharia Clínica – GECLI convergiu com o redimensionamento da contratação para priorização dos equipamentos vinculados aos instrumentos com recursos já captados, considerando a necessidade de execução dos convênios vigentes e seus respectivos prazos. Definiu-se, portanto, que a nova contratação deverá contemplar exclusivamente os equipamentos de ultrassonografia vinculados aos recursos captados, acompanhados dos transdutores, acessórios e demais componentes necessários ao atendimento integral da configuração prevista em cada instrumento.

3.8. Importa registrar que a nova estrutura não contempla a formação de estoque de transdutores sobressalentes. Os transdutores previstos integram as respectivas configurações dos equipamentos e correspondem aos componentes necessários à sua adequada utilização clínica. A individualização anteriormente adotada no Elemento Técnico nº 157 tinha por finalidade permitir que cada equipamento fosse adquirido com os transdutores efetivamente necessários à sua aplicação assistencial, evitando aquisição automática de componentes sem correspondência com a necessidade da unidade beneficiária.

3.9. Para a elaboração dos novos descritivos técnicos, foram consideradas as orientações do Núcleo de Emendas Federais – CNEFE, especialmente quanto à necessidade de preservar as características pactuadas nos instrumentos de captação. Foi admitida a adoção de parâmetros técnicos de maior desempenho quando preservados o porte do equipamento e o valor pactuado, enquanto a inclusão cumulativa de recursos de software não previstos em todos os instrumentos foi afastada, de modo a evitar alteração indevida do objeto ou repercussão sobre os valores originalmente estabelecidos.

3.10. Quanto aos transdutores, foram preservadas as composições expressamente previstas nos respectivos instrumentos. Nos casos em que determinado instrumento não estabeleceu integralmente a configuração, a definição técnica foi limitada às necessidades assistenciais e às condições autorizadas pelo Núcleo de Emendas Federais. Em especial, para o instrumento nº 955274/2023, foi admitida a definição da composição de transdutores conforme a necessidade assistencial, respeitados a finalidade e os limites financeiros do instrumento. Para o instrumento nº 971371/2024, a definição da geometria do transdutor pediátrico foi submetida à validação da GEATE.

3.11. A partir dessa análise, os equipamentos foram organizados em configurações tecnicamente homogêneas, considerando arquitetura, finalidade assistencial, recursos funcionais e de software e composição dos transdutores. A estruturação busca assegurar que cada item corresponda a uma configuração objetiva e compatível com o respectivo instrumento de captação, evitando a associação, em um mesmo descritivo, de requisitos provenientes de instrumentos distintos que possam modificar indevidamente a configuração originalmente pactuada.

3.12. Os equipamentos destinados ao HBDF e ao HRSM compreendem diferentes perfis de utilização e graus de complexidade. Entre as configurações previstas encontram-se sistemas portáteis multipropósito, destinados a diferentes aplicações clínicas e exames à beira-leito; sistemas multipropósito em console, voltados a exames de medicina interna, ginecologia, obstetrícia, vascular, musculoesquelético e cardiologia; sistema avançado com elastografia, destinado a aplicações que demandam avaliação adicional da rigidez tecidual; e sistemas cardiológicos com aplicação transesofágica, destinados à ecocardiografia transtorácica e transesofágica, inclusive em aplicações de maior complexidade.

3.13. A diversidade das configurações decorre das necessidades assistenciais e das características estabelecidas nos instrumentos de captação, não representando mera diferenciação comercial dos equipamentos. Cada configuração foi analisada de forma individualizada, de modo a compatibilizar as funcionalidades exigidas com a finalidade clínica prevista e com os componentes efetivamente financiados, preservando-se a vinculação entre recurso, equipamento e unidade beneficiária.

3.14. Sob a perspectiva assistencial, a aquisição permitirá ampliar e fortalecer a capacidade diagnóstica do HBDF e do HRSM, proporcionando maior disponibilidade de equipamentos para realização de exames e procedimentos em diferentes especialidades. A ultrassonografia apresenta relevância particular por possibilitar avaliação diagnóstica em tempo real, utilização em pacientes internados ou com mobilidade reduzida, execução de exames à beira-leito em determinadas configurações e apoio a procedimentos guiados, conforme os recursos presentes em cada equipamento.

3.15. A disponibilização dos sistemas portáteis contribui particularmente para situações em que o deslocamento do paciente até uma sala de diagnóstico seja inadequado ou operacionalmente difícil, enquanto os sistemas em console possibilitam atendimento de rotinas diagnósticas de maior volume e abrangência. Os equipamentos cardiológicos com aplicação transesofágica ampliam a capacidade de avaliação cardiovascular especializada, e o sistema com elastografia permite a realização das aplicações específicas previstas em seu instrumento de aquisição.

3.16. A solução pretendida deverá ser fornecida de forma completa, contemplando todos os transdutores, acessórios, cabos, interfaces, softwares, módulos e licenças previstos no respectivo descritivo técnico, devidamente instalados, ativados e compatíveis com o equipamento ofertado. Essa condição é necessária para assegurar que os sistemas sejam entregues em condições de uso e atendam integralmente à finalidade assistencial para a qual foram adquiridos.

3.17. Os equipamentos deverão ainda possuir condições adequadas de conectividade, armazenamento, processamento e integração com os sistemas de imagem hospitalares, conforme os requisitos estabelecidos individualmente em cada descritivo, possibilitando o adequado gerenciamento, arquivamento e intercâmbio das informações diagnósticas sempre que tais funcionalidades estiverem previstas na configuração correspondente.

3.18. Quanto aos requisitos sanitários e regulatórios, os equipamentos, transdutores e demais produtos sujeitos à regularização sanitária deverão possuir registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou comprovação de enquadramento em hipótese de dispensa, quando aplicável. A comprovação deverá ser compatível com a classificação e a finalidade do produto ofertado.

3.19. Sob a perspectiva da Engenharia Clínica, o recebimento deverá contemplar a verificação da conformidade entre o equipamento entregue e o descritivo técnico contratado, incluindo identificação do fabricante e modelo, configuração do equipamento, transdutores, acessórios, softwares e licenças, documentação técnica, regularização sanitária, integridade física, condições de funcionamento, número de série e demais elementos necessários à rastreabilidade e incorporação patrimonial.

3.20. A contratação deverá contemplar garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, abrangendo os equipamentos, transdutores, acessórios e demais componentes fornecidos, assegurando suporte técnico durante o período estabelecido e contribuindo para a continuidade operacional das tecnologias incorporadas.

3.21. A aquisição proposta busca, portanto, assegurar a execução dos instrumentos de captação vigentes, proporcionar às unidades beneficiárias equipamentos compatíveis com suas necessidades assistenciais e ampliar a capacidade institucional para realização de exames de ultrassonografia, preservando-se as características, configurações e limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de transferência.

3.22. Ressalta-se que a presente manifestação possui natureza técnica e assistencial, limitando-se à caracterização da necessidade, à definição das configurações e dos requisitos mínimos de desempenho, segurança e funcionamento dos equipamentos, bem como à preservação das condições estabelecidas nos instrumentos de captação. A definição do procedimento de contratação, a análise econômica, a pesquisa de preços quando aplicável, a seleção de fornecedores e os demais atos administrativos permanecem sob responsabilidade das unidades competentes do IGESDF.

3.23. Diante do exposto, a aquisição dos 21 (vinte e um) sistemas de ultrassonografia diagnóstica, destinados ao Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF e ao Hospital Regional de Santa Maria – HRSM, apresenta justificativa técnica e assistencial vinculada à execução dos instrumentos de captação vigentes, ao fortalecimento da capacidade diagnóstica das unidades e à necessidade de disponibilização de tecnologias adequadas às diferentes aplicações clínicas previstas, estando alinhada aos objetivos institucionais de qualificação da assistência, segurança do paciente, eficiência operacional e melhoria do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4. **JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO**

4.1. O quantitativo de 21 (vinte e um) sistemas de ultrassonografia diagnóstica decorre diretamente dos quantitativos previstos nos instrumentos de captação de recursos vinculados à presente contratação, destinados ao Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF e ao Hospital Regional de Santa Maria – HRSM.

4.2. Do quantitativo total, 11 (onze) equipamentos destinam-se ao HBDF e 10 (dez) equipamentos ao HRSM, conforme as vinculações estabelecidas nos respectivos instrumentos. A definição do quantitativo não decorre de estimativa de demanda futura ou da constituição de reserva técnica, mas da consolidação dos equipamentos cujos recursos já se encontram captados e vinculados às unidades beneficiárias.

4.3. A distribuição contempla diferentes configurações de equipamentos de ultrassonografia, definidas de acordo com as características técnicas e assistenciais estabelecidas nos respectivos instrumentos de transferência, compreendendo ultrassons portáteis multipropósito, sistemas multipropósito em console, equipamento avançado com elastografia e equipamentos cardiológicos com aplicação transesofágica.

4.4. Para o Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF, encontram-se previstos 11 (onze) equipamentos, correspondentes a 02 (dois) ultrassons portáteis vinculados ao instrumento nº 949136/2023, 02 (dois) ultrassons portáteis vinculados ao instrumento nº 971371/2024, 06 (seis) equipamentos multipropósito em console sem aplicação transesofágica, vinculados aos instrumentos nº 943888/2023, 943887/2023 e 943893/2023, e 01 (um) equipamento cardiológico com aplicação transesofágica, vinculado ao instrumento nº 943887/2023.

4.5. Para o Hospital Regional de Santa Maria – HRSM, encontram-se previstos 10 (dez) equipamentos, correspondentes a 01 (um) ultrassom portátil vinculado ao instrumento nº 949138/2023, 02 (dois) ultrassons portáteis vinculados ao instrumento nº 955274/2023, 04 (quatro) equipamentos multipropósito em console sem aplicação transesofágica, vinculados aos instrumentos nº 943969/2023 e 943892/2023, 01 (um) equipamento avançado com elastografia, vinculado ao instrumento nº 991264/2025, e 02 (dois) equipamentos cardiológicos avançados com aplicação transesofágica, vinculados ao instrumento nº 955271/2023.

4.6. A consolidação das quantidades resulta, portanto, no seguinte conjunto: 01 (um) Ultrassom Portátil Multipropósito – I; 01 (um) Ultrassom Portátil Multipropósito – II; 01 (um) Ultrassom Portátil Multipropósito – III; 02 (dois) Ultrassons Portáteis Multipropósito – IV; 02 (dois) Ultrassons Portáteis Multipropósito – V; 10 (dez) Ultrassons Multipropósito em Console, sem Aplicação Transesofágica; 01 (um) Ultrassom Avançado com Elastografia; 01 (um) Ultrassom Cardiológico com Aplicação Transesofágica; e 02 (dois) Ultrassons Cardiológicos Avançados com Aplicação Transesofágica, totalizando 21 (vinte e um) equipamentos.

4.7. A definição das diferentes configurações decorre das especificações previstas nos instrumentos de captação, especialmente quanto à finalidade assistencial, recursos funcionais, softwares, transdutores e acessórios associados a cada equipamento. Dessa forma, ainda que determinados equipamentos pertençam à mesma categoria geral de ultrassonografia, suas configurações foram preservadas quando apresentaram diferenças relevantes estabelecidas nos respectivos instrumentos.

4.8. O quantitativo proposto também observa a orientação de redimensionamento da contratação para contemplar exclusivamente os equipamentos vinculados a recursos já captados, afastando-se, nesta etapa, quantitativos destinados à formação de Ata para demandas institucionais futuras sem fonte de recurso previamente vinculada.

4.9. Da mesma forma, não estão sendo acrescidos quantitativos destinados à formação de estoque ou reserva de transdutores. Cada equipamento deverá ser fornecido acompanhado exclusivamente dos transdutores, acessórios, softwares, licenças e demais componentes necessários ao atendimento da configuração correspondente ao respectivo instrumento de captação.

4.10. A manutenção dos quantitativos individualmente previstos é necessária para preservar a vinculação entre os recursos captados, a unidade beneficiária e o objeto aprovado, evitando alterações que possam descaracterizar as condições estabelecidas nos instrumentos de transferência ou comprometer sua adequada execução.

4.11. Sob a perspectiva assistencial, a distribuição entre o HBDF e o HRSM busca assegurar a disponibilização das tecnologias previstas para as respectivas unidades beneficiárias, de acordo com os perfis de utilização contemplados nos instrumentos. A diversidade de configurações permite atender diferentes aplicações clínicas e níveis de complexidade, abrangendo desde exames realizados com equipamentos portáteis até aplicações especializadas de elastografia e ecocardiografia transesofágica.

4.12. O quantitativo de 21 (vinte e um) equipamentos representa, portanto, a consolidação integral dos sistemas de ultrassonografia vinculados aos instrumentos de captação considerados na presente contratação, sem inclusão de equipamentos adicionais não contemplados nos recursos captados.

4.13. Dessa forma, a aquisição do quantitativo proposto busca assegurar a execução dos instrumentos vigentes, a adequada destinação dos recursos captados e a disponibilização dos equipamentos às unidades beneficiárias, mantendo correspondência entre os quantitativos contratados, as configurações técnicas aprovadas e as necessidades assistenciais do Hospital de Base do Distrito Federal e do Hospital Regional de Santa Maria.

4.14. Assim, o quantitativo de 21 (vinte e um) sistemas de ultrassonografia diagnóstica, sendo 11 (onze) destinados ao HBDF e 10 (dez) destinados ao HRSM, apresenta fundamentação técnico-administrativa diretamente vinculada aos quantitativos formalmente previstos nos respectivos instrumentos de captação, preservando a destinação dos recursos e as configurações necessárias à adequada execução da contratação.

5. **ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

5.1. Segue no Quadro 1 a especificação técnica detalhada do objeto a ser adquirido.

Quadro 01 - Descrição do Equipamento

ITEM	DFESCRITIVO	QUANTIDADE
1	ULTRASSOM PORTÁTIL MULTIPROPÓSITO – I Equipamento de ultrassonografia digital de alta resolução, no formato notebook/laptop, portátil e transportável sobre trolley, destinado a exames de abdome total, parede abdominal, mama, obstetrícia, testículos, região cervical, tireoide, vascular venoso e arterial, musculoesquelético, transfontanela, transvaginal, próstata, tórax, partes moles e demais aplicações compatíveis com os transdutores fornecidos. Especificações técnicas mínimas Sistema digital com no mínimo 22.000 canais de processamento, admitida tecnologia similar, equivalente ou superior devidamente comprovada por documentação técnica oficial do fabricante. Monitor LCD ou LED colorido com dimensão diagonal mínima de 15 polegadas, tela plana e resolução Full HD ou superior. Teclado de operação programável e sistema de controle de cursor por trackball ou solução funcional equivalente. Tecnologia de composição de feixes para melhoria da resolução e definição da imagem. Recurso de redução de ruídos e artefatos. Zoom para imagem em tempo real e imagem congelada. Recurso de imagem trapezoidal para ampliação do campo de visão durante utilização de transdutor linear. Imagem harmônica compatível com os transdutores aplicáveis. Harmônica por inversão de pulso ou tecnologia equivalente. Armazenamento interno em HD ou SSD com capacidade mínima de 250 GB. Capacidade de arquivamento, revisão e pós-processamento de imagens armazenadas. Capacidade de armazenamento de imagens em movimento. Cine Loop e Loop Save. Frame rate de no mínimo 490 quadros por segundo, ou tecnologia de aquisição e processamento equivalente ou superior. Faixa dinâmica de no mínimo 204 dB, ou tecnologia de processamento equivalente ou superior. No mínimo 03 portas ativas para transdutores, com seleção eletrônica. Modos de imagem B/2D, M, M colorido, M anatômico, Doppler pulsado, Doppler contínuo, Doppler colorido, Doppler espectral, Power Doppler, Dual Live, Triplex e Doppler Tecidual colorido e espectral. Divisão de tela em pelo menos 1, 2 e 4 imagens. Recurso Auto IMT, automático ou semiautomático, para mensuração da espessura íntima-média carotídea. Recurso de imagem panorâmica com possibilidade de realização de medidas.	1

	Software para análise automática em tempo real da curva Doppler. Recurso para realce da visualização de agulhas, ou função equivalente, destinado a procedimentos guiados por ultrassonografia. Ferramentas para medidas de distância, profundidade, área, volume, ângulo, frequência cardíaca, velocidades sistólica e diastólica e índices Doppler. Banco de palavras em português. No mínimo 02 portas USB. Interface compatível com rede local TCP/IP. Conexão wireless. DICOM 3.0 integrado, licenciado e ativado, com no mínimo Send, Print, Storage e Query/Retrieve. Compatibilidade com sistema PACS. Pelo menos 32 protocolos ou presets programáveis pelo usuário. Bateria recarregável com autonomia mínima de 03 horas. Alimentação elétrica 220 V ou bivolt automático, 60 Hz. Trolley original ou homologado pelo fabricante, com rodízios, travas ou freios e suportes adequados aos transdutores. Todos os softwares, licenças, cabos, interfaces e acessórios necessários ao funcionamento da configuração deverão ser fornecidos ativados. Transdutores Cada equipamento deverá acompanhar: 01 transdutor convexo adulto, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, com faixa de frequência que contemple, no mínimo, 2,0 a 5,0 MHz; 01 transdutor linear adulto, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, com faixa de frequência que contemple, no mínimo, 5,0 a 12,0 MHz; 01 transdutor endocavitário, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, com faixa de frequência que contemple, no mínimo, 4,0 a 9,0 MHz; 01 transdutor setorial adulto, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, com faixa de frequência que contemple, no mínimo, 2,0 a 4,0 MHz.	
2	ULTRASSOM PORTÁTIL MULTIPROPÓSITO – II Equipamento de ultrassonografia digital de alta resolução, no formato notebook/laptop, portátil e transportável sobre trolley, destinado a exames de abdome total, parede abdominal, mama, obstetrícia, testículos, região cervical, tireoide, vascular venoso e arterial, musculoesquelético, transfontanela, transvaginal, próstata, tórax, partes moles e demais aplicações compatíveis com os transdutores fornecidos. Especificações técnicas mínimas Sistema digital com no mínimo 22.000 canais de processamento, admitida tecnologia similar, equivalente ou superior devidamente comprovada por documentação técnica oficial do fabricante.	1

Monitor LCD ou LED colorido com dimensão diagonal mínima de 15 polegadas, tela plana e resolução Full HD ou superior.

Teclado de operação programável e sistema de controle do cursor por trackball ou solução funcional equivalente.

Tecnologia de composição de feixes.

Recurso para redução de ruídos e artefatos.

Zoom para imagens em tempo real e congeladas.

Imagem trapezoidal para utilização com transdutores lineares.

Imagem harmônica.

Harmônica por inversão de pulso ou tecnologia equivalente.

Armazenamento interno em HD ou SSD com capacidade mínima de 250 GB.

Capacidade de arquivamento, revisão e pós-processamento de imagens.

Capacidade de armazenamento de imagens em movimento.

Cine Loop e Loop Save.

Frame rate de no mínimo 490 quadros por segundo, ou tecnologia equivalente ou superior.

Faixa dinâmica de no mínimo 204 dB, ou tecnologia equivalente ou superior.

No mínimo 03 portas ativas para transdutores, com seleção eletrônica.

Modos de imagem B/2D, M, M colorido, M anatômico, Doppler pulsado, Doppler contínuo, Doppler colorido, Doppler espectral, Power Doppler, Dual Live, Triplex e Doppler Tecidual colorido e espectral.

Divisão de tela em pelo menos 1, 2 e 4 imagens.

Recurso Auto IMT para mensuração da espessura íntima-média carotídea.

Imagem panorâmica com possibilidade de realização de medidas.

Software para análise automática em tempo real da curva Doppler.

Recurso para realce da visualização de agulhas ou função equivalente.

Ferramentas para medidas e cálculos das aplicações disponíveis.

Banco de palavras em português.

No mínimo 02 portas USB.

Interface compatível com rede TCP/IP.

	Conexão wireless. DICOM 3.0 integrado e ativado, com no mínimo Send, Print, Storage e Query/Retrieve. Compatibilidade com PACS. Pelo menos 32 protocolos ou presets programáveis. Bateria recarregável com autonomia mínima de 03 horas. Alimentação 220 V ou bivolt automático, 60 Hz. Trolley original ou homologado pelo fabricante, com rodízios, travas ou freios e suporte para os transdutores. Todos os softwares, licenças, cabos e acessórios necessários deverão acompanhar o equipamento. Transdutores 01 transdutor convexo adulto, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, com faixa de frequência que contemple no mínimo 2,0 a 5,0 MHz. 01 transdutor linear adulto, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, com faixa de frequência que contemple no mínimo 5,0 a 12,0 MHz.	
3	ULTRASSOM PORTÁTIL MULTIPROPÓSITO – III Equipamento de ultrassonografia digital de alta resolução, no formato notebook/laptop, portátil e transportável sobre trolley, destinado a exames gerais, abdominais, obstétricos, vasculares, musculoesqueléticos, pediátricos, transfontanelares, pequenas partes e demais aplicações compatíveis com os transdutores fornecidos. Especificações técnicas mínimas Sistema digital com no mínimo 22.000 canais de processamento, admitida tecnologia similar, equivalente ou superior. Monitor LCD ou LED colorido com dimensão mínima de 15 polegadas, resolução Full HD ou superior. Teclado programável e controle do cursor por trackball ou solução equivalente. Tecnologia de composição de feixes. Redução de ruídos e artefatos. Zoom para imagens em tempo real e congeladas. Imagem trapezoidal. Imagem harmônica. Harmônica por inversão de pulso. Armazenamento interno mínimo de 250 GB. Capacidade de arquivamento e revisão de imagens. Pós-processamento de imagens e medidas.	

Cine Loop e Loop Save.

Frame rate mínimo de 490 quadros por segundo.

Faixa dinâmica mínima de 204 dB, ou tecnologia equivalente.

No mínimo 03 portas ativas para transdutores.

Modos B/2D, M, M colorido, M anatômico, Doppler pulsado, Doppler contínuo, Doppler colorido, Doppler espectral, Power Doppler, Dual Live, Triplex e Doppler Tecidual.

Divisão da tela em pelo menos 1, 2 e 4 imagens.

Auto IMT para mensuração da espessura íntima-média carotídea.

Imagem panorâmica com realização de medidas.

Análise automática em tempo real da curva Doppler.

Recurso de realce de agulha ou funcionalidade equivalente.

Banco de palavras em português.

No mínimo 02 portas USB.

Interface TCP/IP.

Conexão wireless.

DICOM 3.0 com Send, Print, Storage e Query/Retrieve.

Compatibilidade com PACS.

Pelo menos 32 presets programáveis.

Bateria recarregável com autonomia mínima de 03 horas.

Alimentação 220 V ou bivolt automático, 60 Hz.

Trolley compatível, com rodízios, freios e suportes para os transdutores.

Transdutores

01 transdutor convexo adulto, com faixa contemplando no mínimo 2,0 a 5,0 MHz.

01 transdutor microconvexo pediátrico/neonatal, com faixa contemplando no mínimo 4,0 a 8,0 MHz.

01 transdutor linear adulto, com faixa contemplando no mínimo 5,0 a 12,0 MHz.

01 transdutor setorial pediátrico, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, compatível com a plataforma ofertada.

4	ULTRASSOM PORTÁTIL MULTIPROPÓSITO – IV Equipamento de ultrassonografia digital de alta resolução, no formato notebook/laptop, portátil e transportável sobre trolley, destinado a aplicações em medicina interna, abdominal, vascular venoso e arterial, cardíaca, musculoesquelética, ginecológica e obstétrica, mama, testículos, próstata, tireoide, vascular cerebral, transcraniana e exames à beira-leito. Especificações técnicas mínimas Monitor LCD ou LED colorido integrado, com resolução Full HD ou superior e dimensão mínima de 15 polegadas. Teclado alfanumérico ou tela sensível ao toque, com sistema de controle do cursor por trackball ou solução equivalente. Peso máximo de 11 kg, incluindo bateria e desconsiderando o trolley. Interface do usuário em português. Sistema digital de alta resolução com no mínimo 22.000 canais de processamento. Mapeamento de fluxo em cores. Power Doppler para detecção de fluxos de baixa velocidade. Modo M. Visualização simultânea de imagem bidimensional e imagem com Doppler colorido. Power Angio ou tecnologia equivalente. Recurso para reconstrução tridimensional de imagens. Harmônica por inversão de pulso. Imagem trapezoidal para utilização com transdutores lineares. Doppler colorido, pulsado e contínuo. Divisão de tela em pelo menos 1, 2 e 4 imagens. Armazenamento interno em HD ou SSD com capacidade mínima de 180 GB. Capacidade de arquivar e revisar imagens. Pós-processamento de imagens e medidas. Armazenamento de imagens em movimento. Cine Loop e Loop Save. Software para análise automática em tempo real da curva Doppler. Recurso de processamento adaptativo para redução de ruídos e artefatos.	2

	Software de imagem panorâmica com possibilidade de realização de medidas. Composição espacial de imagem em tempo real. Interface de rede Ethernet. Conexão wireless. DICOM 3.0 integrado, licenciado e ativado, contendo no mínimo Send, Storage, Print, Modality Worklist, Performed Procedure Step ou MPPS, Structured Report e Query/Retrieve. Integração com PACS. No mínimo 02 portas USB. Permitir transferência digital de imagens e clipes para dispositivos removíveis. Permitir troca de transdutores sem necessidade de desligamento do equipamento. Permitir exportação de imagens e vídeos em JPG, MP4, AVI, DICOM ou formatos funcionalmente equivalentes. Bateria recarregável com autonomia mínima de 60 minutos. Alimentação 220 V ou bivolt automático, 60 Hz. Trolley original ou homologado pelo fabricante, com rodízios, travas e suportes para os transdutores. Transdutores propostos para validação assistencial 01 transdutor convexo adulto, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, compatível com o equipamento ofertado. 01 transdutor linear adulto, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, compatível com o equipamento ofertado. 01 transdutor setorial adulto, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, compatível com o equipamento ofertado. 01 transdutor endocavitário, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, compatível com o equipamento ofertado.	
5	ULTRASSOM PORTÁTIL MULTIPROPÓSITO – V Equipamento de ultrassonografia digital de alta resolução, no formato notebook/laptop, portátil e transportável sobre trolley, destinado a exames gerais, abdominais, vasculares, cardíacos, musculoesqueléticos, ginecológicos, obstétricos e pediátricos. Especificações técnicas mínimas Monitor LCD ou LED colorido, com resolução Full HD ou superior e dimensão mínima de 15 polegadas. Teclado alfanumérico ou tela sensível ao toque, com trackball ou solução equivalente. Peso máximo de 11 kg, incluindo bateria e desconsiderando o trolley. Interface do usuário em português. Sistema digital com no mínimo 22.000 canais de processamento.	2

Mapeamento de fluxo em cores.

Power Doppler.

Modo M.

Visualização simultânea de imagem bidimensional e imagem colorida.

Power Angio ou equivalente.

Reconstrução tridimensional de imagens.

Harmônica por inversão de pulso.

Imagem trapezoidal.

Doppler colorido, pulsado e contínuo.

Divisão de tela em pelo menos 1, 2 e 4 imagens.

Armazenamento interno mínimo de 180 GB.

Arquivamento e revisão de imagens.

Pós-processamento de imagens e medidas.

Cine Loop e Loop Save.

Análise automática da curva Doppler.

Processamento adaptativo para redução de ruídos e artefatos.

Imagem panorâmica.

Composição espacial.

Interface Ethernet e conexão wireless.

DICOM 3.0 com Send, Storage, Print, Worklist, MPPS, Structured Report e Query/Retrieve.

Integração com PACS.

No mínimo 02 portas USB.

Exportação de imagens e vídeos.

Bateria recarregável com autonomia mínima de 60 minutos.

Alimentação 220 V ou bivolt automático.

	Trolley original ou homologado pelo fabricante. Transdutores – configuração proposta para validação da GEATE 01 transdutor linear adulto, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, compatível com o equipamento ofertado. 01 transdutor setorial pediátrico, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, compatível com o equipamento ofertado.	
6	ULTRASSOM MULTIPROPÓSITO EM CONSOLE, SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA Equipamento de ultrassonografia digital de alta resolução, em console transportável sobre rodízios, destinado a exames de medicina interna, abdominal, ginecologia e obstetrícia, pequenas partes, vascular, musculoesquelético, cardiologia e demais aplicações compatíveis com os transdutores fornecidos. Especificações técnicas mínimas Sistema digital com no mínimo 22.000 canais de processamento, admitida tecnologia equivalente ou superior. Monitor LCD ou LED colorido com dimensão mínima de 17 polegadas. Console ergonômico com teclas programáveis. Tecnologia de composição de feixes. Redução de ruídos e artefatos. Zoom Read/Write ou funcionalidade equivalente. Imagem trapezoidal para transdutores lineares. Harmônica tecidual. Harmônica por inversão de pulso. Modos B/2D, M, M anatômico, Power Doppler, Color Doppler, Doppler espectral, Doppler contínuo, Power Doppler direcional, Doppler Tecidual colorido e espectral, Triplex e Dual Live. Recurso para otimização automática dos parâmetros da imagem. Divisão da tela em pelo menos 1, 2 e 4 imagens. Imagem panorâmica com realização de medidas. Software para análise automática em tempo real da curva Doppler. Pós-processamento de imagens e medidas. Cine Loop e Cine Loop Save. Banco de palavras em português. Frame rate mínimo de 490 quadros por segundo.	10

	Armazenamento interno em HD ou SSD com capacidade mínima de 500 GB. No mínimo 04 portas USB. No mínimo 03 portas ativas para transdutores. DICOM 3.0 integrado e ativado, incluindo Media Storage, Verification, Print, Storage, Storage Commitment, Modality Worklist, Query/Retrieve, MPPS e Structured Reporting. Gravação e exportação de imagens em mídia removível. Pelo menos 32 protocolos ou presets programáveis. Impressora laser colorida. Nobreak compatível com o equipamento. Transdutores por equipamento 01 transdutor convexo adulto, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, com faixa contemplando no mínimo 2,0 a 5,0 MHz. 01 transdutor endocavitário, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, com faixa contemplando no mínimo 4,0 a 9,0 MHz. 01 transdutor linear adulto, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, com faixa contemplando no mínimo 4,0 a 11,0 MHz. 01 transdutor setorial adulto, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, com faixa contemplando no mínimo 2,0 a 4,0 MHz.	
7	ULTRASSOM AVANÇADO COM ELASTOGRAFIA Sistema de ultrassonografia digital de alta resolução, montado em console transportável sobre rodízios, destinado a exames abdominais, ginecológicos, obstétricos, mama, pequenas partes, musculoesquelético, vascular, transcraniano, transfontanela, cardiologia, ecocardiografia fetal, urologia, elastografia e procedimentos intervencionistas. Especificações técnicas mínimas Sistema digital com no mínimo 2.000.000 de canais de processamento, admitida tecnologia equivalente ou superior devidamente comprovada. Monitor LCD ou LED colorido com dimensão mínima de 21 polegadas. Tela auxiliar sensível ao toque. Painel de controle articulável, com ajuste de altura, giro e deslizamento. No mínimo 04 portas simultâneas e ativas para transdutores. Modos B, BB, BM, M, M anatômico, Doppler pulsado, High PRF, Doppler contínuo, Doppler colorido, Doppler espectral, Doppler tecidual e Power Doppler. Harmônica tecidual. Harmônica por inversão de fase ou inversão de pulso. Memória para revisão de imagens em Modo M e espectro Doppler. Reconstrução tridimensional com recurso de visualização multiplanar MPR.	1

	Elastografia baseada em strain para avaliação da rigidez tecidual. Recurso para otimização da visualização de fluxo. Correção do ângulo e direcionamento do Doppler pulsado e colorido. Ferramentas para medidas de distância, profundidade, área, circunferência e demais aplicações clínicas. Armazenamento interno mínimo de 500 GB. Capacidade de registro e recuperação de imagens e laudos. DICOM 3.0 com no mínimo Print, Store, Storage Commitment, Modality Worklist e Structured Reports. Integração com PACS. Todos os softwares e licenças necessários às funcionalidades exigidas deverão estar instalados e ativados. Transdutores 01 transdutor linear para partes superficiais e musculoesquelético, compatível com o equipamento e com as aplicações clínicas previstas. 01 transdutor linear compatível com elastografia. 01 transdutor convexo compatível com elastografia. 01 transdutor microconvexo. 01 transdutor endocavitário/transretal, multifrequencial, destinado a aplicações urológicas e compatível com guia para biópsia prostática.	
8	ULTRASSOM CARDIOLÓGICO COM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA Equipamento de ultrassonografia cardiológica digital de alta resolução, transportável sobre rodízios, destinado à realização de ecocardiografia transtorácica e transesofágica. Especificações técnicas mínimas Monitor LCD colorido com dimensão mínima de 18 polegadas. Processamento digital com no mínimo 22.000 canais. No mínimo 03 portas para transdutores, com seleção eletrônica e sem necessidade de adaptadores. Doppler colorido. Doppler pulsado. Doppler contínuo. Doppler tecidual colorido e espectral.	1

Power Doppler.

Doppler direcional.

Modo M.

Modo M com informação de fluxo em cores.

Modo M anatômico.

Tecnologia de composição de feixes.

Recurso para redução de ruídos e artefatos.

Frame rate mínimo de 250 quadros por segundo em imagem bidimensional.

Faixa dinâmica mínima de 120 dB.

Harmônica tecidual.

Harmônica por inversão de pulso.

Software integrado para ecocardiograma de estresse, com protocolos programáveis.

Ferramenta para avaliação qualitativa e quantitativa da dinâmica ventricular.

Recurso Strain Rate pelo método bidimensional.

Detecção automática de bordas e cálculo automático de fração de ejeção.

Cine Review com capacidade mínima de 2.000 imagens bidimensionais ou coloridas.

Software de análise automática em tempo real da curva Doppler.

Imagem panorâmica com realização de medidas.

Armazenamento interno mínimo de 500 GB.

Capacidade de armazenar, revisar e realizar pós-processamento em imagens e clipes.

DICOM 3.0 com Media Storage, Verification, Print, Storage, Storage Commitment, Worklist, Query/Retrieve, MPPS e Structured Reporting.

Pelo menos 32 protocolos ou presets programáveis.

Aquecedor de gel.

Impressora laser colorida.

Cabo de ECG de 3 vias.

	Suporte específico para transdutor transesofágico. Nobreak compatível. Transdutores 01 transdutor setorial cardíaco adulto, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, com faixa contemplando no mínimo 2,0 a 4,0 MHz. 01 transdutor setorial cardíaco pediátrico, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, com faixa contemplando no mínimo 4,0 a 6,0 MHz. 01 transdutor linear, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, com faixa contemplando no mínimo 4,0 a 11,0 MHz. 01 transdutor transesofágico adulto multiplanar, eletrônico, multifrequencial e de banda larga, com faixa contemplando no mínimo 3,0 a 6,0 MHz, com operação em harmônica	
9	ULTRASSOM CARDIOLÓGICO AVANÇADO COM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA Sistema digital de ultrassonografia cardiológica de alta resolução, transportável sobre rodízios, destinado a exames de cardiologia adulta, pediátrica, neonatal e vascular, com aplicações transtorácica e transesofágica. Especificações técnicas mínimas Processamento digital com no mínimo 500.000 canais. Plataforma com possibilidade de atualização e inclusão de novas tecnologias compatíveis. Monitor LCD ou LED colorido com dimensão mínima de 20 polegadas, com ajuste de posição. Faixa dinâmica mínima de 250 dB. Frame rate mínimo de 1.200 quadros por segundo. Armazenamento das imagens em dados brutos, permitindo pós-processamento. Harmônica tecidual. Harmônica por inversão de pulso. Modos B, B/B, B/M, M, Color M, Doppler contínuo, Doppler pulsado, HPRF, Doppler colorido, Power Doppler e Doppler tecidual. Recurso para Strain e Strain Rate. Análise da deformação miocárdica por Speckle Tracking, block matching, optical flow ou tecnologia funcionalmente equivalente. Reconstrução volumétrica. Aquisição e visualização tridimensional e quadridimensional. Visualização de planos ortogonais. Cálculo tridimensional da fração de ejeção. Detecção automática de bordas.	2

	Aquisição simultânea biplanar e triplanar. Protocolos configuráveis para ecocardiograma de estresse. Recurso automático ou semiautomático para avaliação da espessura íntima-média carotídea. Painel de controle articulável, com ajustes de altura e rotação. No mínimo 04 portas ativas para transdutores. Armazenamento interno mínimo de 500 GB. Conectividade DICOM 3.0. Alimentação 220 V ou bivolt automático, 60 Hz. Nobreak compatível. 02 cabos de ECG por equipamento. Todos os softwares, módulos, licenças e acessórios necessários às funcionalidades exigidas deverão ser fornecidos instalados e ativados. Transdutores por equipamento 01 transdutor setorial adulto, eletrônico, multifrequencial e de banda larga. 01 transdutor setorial pediátrico, eletrônico, multifrequencial e de banda larga. 01 transdutor setorial neonatal, eletrônico, multifrequencial, com pequena área de contato e frequência adequada ao uso neonatal. 01 transdutor linear, eletrônico, multifrequencial e de banda larga. 01 transdutor transesofágico adulto, multiplanar, multifrequencial e de banda larga. 01 transdutor transesofágico pediátrico, multiplanar, multifrequencial e de banda larga, com dimensões apropriadas ao uso pediátrico.	

5.2. A relação de equipamentos com as respectivas descrições do código no MV se encontra no **Anexo I**.

5.3. Serão aceitas, para todos os itens descritos, alternativas com características similares, equivalentes ou de qualidade e desempenho superiores, desde que devidamente justificadas por meio de documentação técnica.

5.4. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser compatíveis com a rede elétrica de alimentação do hospital. Recomenda-se, sempre que necessário, a realização de vistoria técnica no local de instalação, conforme termo previsto no **Anexo VI**, a ser executada após a contratação. Essa vistoria deverá avaliar as condições da área física, bem como das instalações elétricas, hidráulicas, de climatização e de infraestrutura de informática.

6. **VISITA TÉCNICA**

6.1. É facultado e fortemente recomendado às empresas interessadas na participação do certame a realização de visita técnica presencial aos ambientes hospitalares e/ou assistenciais onde os equipamentos médico-assistenciais objeto deste processo licitatório serão instalados, operados ou mantidos. Tal visita visa propiciar conhecimento pleno e detalhado das condições físicas, operacionais e funcionais dos espaços, bem como identificar eventuais restrições técnicas, infraestruturais e logísticas que possam impactar na entrega, instalação, interfaceamento, treinamento ou funcionamento dos dispositivos.

6.2. Durante a visita técnica, serão permitidos esclarecimentos exclusivamente de natureza técnica, relacionados às particularidades do ambiente físico, às exigências de infraestrutura (elétrica, hidráulica, de gases medicinais, aterramento, ventilação, acessibilidade, entre outras) e às condições de compatibilidade eletromédica, não sendo admitidas, em qualquer hipótese, alegações futuras de desconhecimento das condições existentes

como justificativa para não conformidade contratual ou pleitos de alteração de escopo.

6.3. Embora a realização da visita técnica não seja obrigatória, sua não realização impede a proponente de alegar posterior desconhecimento técnico das condições do local, inclusive quanto à necessidade de adaptações, readequações, customizações, ou recomposição de preços por acréscimos não previstos na proposta apresentada.

6.4. O agendamento da visita deverá ser realizado até o prazo máximo de acolhimento de propostas, junto à Gerência de Compras, pelos seguintes canais:

6.4.1. Telefone: (61) 3550-8900

6.4.2. E-mail: compras.servicos@igesdf.org.br

6.5. As visitas ocorrerão em dias úteis, nos seguintes horários: das 08h às 11h ou das 14h às 16h, devendo ser realizadas até o segundo dia útil anterior à data-limite de recebimento das propostas.

6.6. Todos os custos decorrentes da visita técnica, incluindo deslocamento, alimentação, seguros e quaisquer outras despesas necessárias, bem como eventuais estudos de viabilidade ou adequações prévias, correrão por conta exclusiva da empresa proponente.

6.7. Na hipótese de não realização da visita técnica, será obrigatória a apresentação de Declaração de Ciência, firmada por seu responsável técnico legalmente habilitado, atestando pleno conhecimento das condições do local, das peculiaridades técnicas e das exigências envolvidas na instalação e funcionamento do objeto, conforme modelo constante no Anexo VI deste Elemento Técnico.

6.8. A apresentação da declaração mencionada (Anexo VI) será exigida de todas as proponentes, independentemente da realização da visita, assumindo, nestes termos, total responsabilidade pelas informações prestadas e comprometendo-se a não utilizar eventual desconhecimento técnico ou ambiental como justificativa para descumprimento contratual ou pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.9. Para fins de acesso às dependências assistenciais, o representante designado pela empresa deverá apresentar-se devidamente identificado, portando documento oficial com foto e credencial da empresa proponente que comprove sua autorização formal para realização da visita.

6.10. Eventuais dúvidas técnicas adicionais poderão ser encaminhadas, exclusivamente por escrito, à Equipe de Compras, por meio do endereço eletrônico: compras.servicos@igesdf.org.br.

7. **PROPOSTA COMERCIAL**

7.1. A proposta de preços deverá seguir o **Modelo de Proposta** contido no **Anexo II**, contendo no mínimo:

a. Nome do representante legal da empresa e dados;

b. Detalhamento do objeto;

c. Quantidades;

d. Valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismos e por extenso;

e. Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias;

f. Prazo para entrega dos equipamentos médico-hospitalares e materiais;

g. Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco da mesma;

h. CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;

i. Marca e modelo do objeto;

j. Garantia do objeto;

k. Número do código do produto, forma de apresentação, nome comercial, fabricante, procedência;

L. Quadro 2;

M. Comprovação das especificações técnicas.

Quadro 02 - Modelo de apresentação para constituir a formação do preço

Item	Equipamento	Quantidade	Valor unitário	Valor Total

7.2. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

7.3. A proposta deverá ser acompanhada de catálogos originais do FORNECEDOR/FABRICANTE dos produtos e do manual do equipamento.

8. **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. A avaliação das propostas se dará pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidos integralmente todos os requisitos técnicos, funcionais e normativos estabelecidos neste Elemento Técnico e seus anexos.

8.2. Serão consideradas aptas à avaliação apenas as propostas que:

8.2.1. Apresentar, em anexo, documentação técnica completa e suficiente, permitindo verificar, de forma clara e objetiva, a conformidade integral das características dos produtos ofertados com as especificações técnicas exigidas, permitindo a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução proposta;

8.2.2. Envio do Anexo II (Especificações Técnicas) devidamente preenchido, com a indicação expressa dos trechos e páginas onde se localizam as comprovações.

8.3. É obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1. Manuais ou fichas técnicas oficiais do fabricante, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução técnica juramentada, contendo dados que permitam aferição precisa da compatibilidade com os requisitos exigidos;

8.3.2. Catálogos ou folders técnicos, desde que referenciem diretamente os manuais ou fichas técnicas oficiais;

8.3.3. Documentação técnica, preferencialmente, disponível na base de dados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

8.3.4. Informações complementares emitidas diretamente pelo fabricante do produto, quando apresentadas, poderão ser analisadas a critério da CONTRATANTE, sem obrigatoriedade de aceitação.

8.4. Ressalta-se que a documentação enviada pela empresa será o único instrumento técnico de análise, não sendo admitida a complementação posterior de dados ou comprovações.

8.5. Será considerada inaceitável e resultará na desclassificação da proposta:

8.5.1. A apresentação de produto com especificações inferiores, divergentes ou incompletas, mesmo que parcialmente compatíveis com o objeto;

8.5.2. A ausência de comprovação técnica documental inequívoca das características técnicas exigidas;

8.5.3. A inclusão de declarações genéricas de conformidade, sem respaldo documental técnico, ainda que sob forma de autodeclaração da proponente.

8.6. O julgamento observará, ainda, os princípios da objetividade, isonomia, legalidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para o IGESDF, não sendo admitida qualquer forma de complementação documental ou adequação técnica após o envio da proposta.

9. **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

9.1. Toda a documentação técnica necessária para o objeto deste documento encontra-se relacionada nos seguintes **anexos**:

Quadro 3: Anexos

Descrição	Relação doc. SEI nº
Anexo I: DESCRITIVO DO EQUIPAMENTO NO MV	217671430
Anexo II: COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROPOSTA DE PREÇO	217671469
Anexo III: TERMO DE ENTREGA PROVISÓRIA	210166675
Anexo IV: TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	210166753
Anexo V: TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	210166825
Anexo VI: TERMO DE VISITA TÉCNICA	210166950

10. **HABILITAÇÕES DA EMPRESA**

10.1. O fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme discriminado a seguir:

10.1.1. Habilitação Técnica:

a) Alvará Sanitário/Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento vigente, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital, de acordo com a sede do FORNECEDOR;

b) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) participante, emitida por órgão responsável;

c) Comprovação de assistência técnica em âmbito nacional, por meio de:

- **relação de assistências técnicas autorizadas** emitida pelo fabricante; ou

- **declaração do fabricante informando o atendimento na região** de instalação do equipamento.

10.1.1.1. Comprovação das Especificações Técnicas:

a) Registro do produto junto à ANVISA. A interessada deverá indicar o número do registro do produto junto à ANVISA, preferencialmente com 13 dígitos. O registro deve estar dentro do prazo de vigência, que será averiguado no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br). Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA, será solicitada publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito, protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC n.º 250, de 20/10/2004), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto.

b) Apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) ou de Distribuição e Armazenagem (CBPDA) de acordo com a atividade da empresa e/ou fornecedor;

c) A empresa deverá entregar a **COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (Anexo II)** devidamente preenchida, comprovando, por meio de apontamentos e documentos, conforme item 8 (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS), referentes ao item ofertado, onde constem todas as características exigidas nas especificações técnicas deste Elemento Técnico. Serão também aceitos:

c.1) Documentação(ões) técnica(s) (DT) original(is) do FORNECEDOR/FABRICANTE, devidamente registrada(s) na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

c.2) Instrução de uso, manual do operador/usuário, manual técnico ou, ainda, trecho de diagrama de projeto(s), desde que justificado pelo manual que contenha a identificação de acessório(s), recurso(s) ou parte(s) e a relação comprobatória de existência(s) da(s) peça(s) ou componente(s) exigido(s).

10.2. A qualquer momento, durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá realizar diligência e/ou solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

11. **CONDIÇÕES DE ENTREGA**

11.1. Os produtos deverão ser entregues no local especificado no quadro abaixo, no horário de 9h às 16h, conforme ordem de fornecimento.

Quadro 4 - Relação dos endereços de entrega dos equipamentos

Item	Endereços
1	HBDF: SMHS - Área Especial, Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF - CEP: 70.330-150
2	HRSM: AC 102 - Blocos - Conjunto A, B, C s/n° - Santa Maria - DF - CEP: 72.502-100

11.2. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser plenamente compatíveis com a rede elétrica da unidade hospitalar onde serão instalados. Após a formalização contratual, recomenda-se que a CONTRATADA realize vistoria técnica no local de instalação, com o objetivo de verificar as condições da infraestrutura existente e emitir relatório técnico detalhado, contemplando eventuais necessidades de adequações na área física, nas instalações elétricas (tensão, disjuntores, aterramento, quadros), instalações hidráulicas, climatização (capacidade e distribuição) e infraestrutura de informática, incluindo pontos de rede lógica e conectividade com os sistemas hospitalares, devendo o referido relatório ser apresentado ao CONTRATANTE para ciência e providências antes do início da instalação do equipamento.

11.3. No caso de equipamentos que exijam adequações de infraestrutura para sua instalação, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO/GESTÃO deverão, **obrigatoriamente**, realizar reunião no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA. O objetivo da reunião é discutir os projetos e as adequações necessárias, com base em avaliação conjunta, e agilizar as decisões técnicas para garantir a execução do objeto com a qualidade exigida e dentro do prazo estabelecido. Deverá ser lavrada ata para registro da reunião inicial e de todas as reuniões subsequentes.

11.4. Após o recebimento, pelo detentor, da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá encaminhar à equipe de fiscalização/gestão do contrato, no **prazo de até 05 (cinco) dias corridos**, por e-mail, o Cronograma de Entrega, Instalação e Treinamento do item, contendo a data prevista para conclusão de cada etapa, juntamente com a previsão de entrega, devendo contemplar, no mínimo, quando aplicável: embarque dos equipamentos, partes e acessórios; desembaraço alfandegário dos equipamentos, partes e acessórios; instalação e ajuste do equipamento; inspeção elétrica e calibração; testes de aceitação; e agenda de treinamento técnico e de aplicação/operacional.

11.5. A equipe de fiscalização/gestão da CONTRATANTE terá o prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento do Cronograma de Entrega, Instalação e Treinamento apresentado pela CONTRATADA, para aprová-lo ou, caso necessário, reprovar e sugerir alterações, de modo a adequá-lo às necessidades da instituição.

11.6. A data prevista para entrega deve ser confirmada pela CONTRATADA diretamente com a fiscalização/gestão do contrato, com no mínimo **15 (quinze) dias corridos de antecedência**, sendo que qualquer alteração na data da entrega prevista deve ser comunicada previamente à CONTRATANTE, respeitado o prazo máximo de entrega previsto neste Elemento Técnico.

11.7. A CONTRATADA deverá finalizar a instalação dos equipamentos no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos** após o aceite do Cronograma de Instalação e Treinamento pela equipe de fiscalização/gestão do contrato da CONTRATANTE, contudo, o prazo poderá ser dilatado, após deliberação dos fiscais que apreciarão cada caso.

11.8. Fica facultado à CONTRATANTE promover, justificadamente, alterações nos prazos estabelecidos neste Elemento Técnico, mediante fundamentação técnica e solicitação da equipe de fiscalização/gestão do contrato, sempre que constatadas circunstâncias supervenientes que inviabilizem ou dificultem o cumprimento dos prazos inicialmente pactuados.

11.9. Da mesma forma, a CONTRATADA poderá solicitar alteração de prazos mediante justificativa formal, devidamente instruída com documentos comprobatórios do impedimento ou da ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável, ficando a decisão final a critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante análise da equipe de fiscalização/gestão.

11.10. As alterações autorizadas deverão ser registradas formalmente por meio de comunicação escrita e integradas ao processo de fiscalização contratual, respeitando-se, sempre que possível, a manutenção da eficiência, continuidade e economicidade da execução contratual.

11.11. A CONTRATADA deverá fornecer imediatamente após a instalação do equipamento o cronograma de manutenções planejadas, quando aplicável.

11.12. A **entrega parcial** do objeto contratual somente poderá ser realizada mediante a autorização formal prévia da equipe de fiscalização/gestão. A solicitação para entrega parcial deverá ser devidamente justificada e, caso aprovada, será formalizada por meio de documento oficial, contendo as condições, prazos e especificações para a referida entrega. A ausência de autorização formal pela fiscalização/gestão implicará na recusa da entrega parcial, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

11.13. O fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega, munido da(s) nota(s) fiscal(is) e da ordem de fornecimento.

11.14. Durante a vigência do instrumento contratual e/ou até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

11.15. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado, e o descarregamento dos mesmos até a sala que albergará o equipamento será de responsabilidade da CONTRATADA.

11.16. O prazo para entrega dos produtos será de até **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF for estabelecido prazo superior diante de casos fortuitos ou de causa maior.

11.17. O fornecedor deverá indicar na(s) **nota(s) fiscal(is) de remessa, sem a efetiva venda, para transporte ou entrega**, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

a. Número da ordem de fornecimento;

b. O nome do(s) material(is);

c. A marca, o modelo e o nome comercial;

d. Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número da Seleção de Fornecedores;

e. Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

11.18. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da CONTRATADA.

11.19. A CONTRATADA deverá entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento.

11.20. A CONTRATANTE irá emitir o **Termo de Entrega Provisória (Anexo III)** no ato do recebimento dos itens.

11.21. A **nota fiscal de venda** apenas deverá ser emitida após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo (Anexo V)** pela CONTRATANTE. Ademais:

11.21.1. A nota fiscal deverá ser única e estar obrigatoriamente vinculada à respectiva Ordem de Fornecimento (OF) emitida, contendo exatamente os itens, quantidades e descrição constantes da ordem.

11.21.2. Não serão aceitas notas fiscais com quantitativos parciais, cumulativos ou divergentes em relação à OF.

11.21.3. O IGESDF somente poderá realizar o pagamento mediante a conferência e aprovação da nota fiscal que esteja em estrita conformidade com a Ordem de Fornecimento correspondente, observando-se os critérios contratuais, quantitativos autorizados e o cronograma de entrega pactuado.

11.21.4. O descumprimento destas condições poderá ensejar a devolução da nota fiscal e/ou a aplicação das sanções previstas.

11.22. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou danos, observando o seguinte:

11.22.1. A embalagem original deve estar em perfeito estado, em conformidade com a NBR ISO 15223-1: 2002 e RDC n.º 751, de 15 de setembro de 2022, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote e data de esterilização, quando for o caso;

11.22.2. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

11.22.3. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e ao(s) número(s) do(s) lote(s) ou item(s) fornecido(s);

11.22.4. A quantidade correspondente a cada item;

11.22.5. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item **PENALIDADES** deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

11.22.6. O prazo de entrega contempla o tempo necessário para fabricação/fornecimento e transporte do objeto até o local indicado na ordem de fornecimento.

11.22.7. Fica ressalvado que, nos casos de eventual parcelamento, agrupamento e adiantamento das entregas, bem como aproveitamento dos fretes, conforme disponibilidade dos itens nos estoques dos FORNECEDORES, deve ser previamente formalizado e autorizado pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato.

11.22.8. A simples entrega de volumes lacrados, sem a devida conferência conjunta pela CONTRATADA e CONTRATANTE do conteúdo destes, não caracteriza o seu recebimento definitivo.

11.22.9. As caixas contendo os equipamentos deverão ser abertas por representante/distribuidor autorizado da CONTRATADA, juntamente com colaborador da CONTRATANTE.

11.22.10. A autorização de abertura apenas pelo colaborador da CONTRATANTE não poderá acarretar nenhum prejuízo à garantia de aquisição contratual do equipamento.

11.23. Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e aplicáveis.

11.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, que serão avaliados pelos fiscais designados.

11.25. Os treinamentos operacionais e técnicos deverão ser realizados, preferencialmente, de forma presencial, condicionados à solicitação ou aceite formal do fiscal, gestor do contrato ou seu substituto designado. A realização de treinamentos em formato remoto poderá ser autorizada, desde que expressamente demandada pelo fiscal ou gestor e desde que atenda plenamente às necessidades da CONTRATANTE. Segue ainda:

11.25.1. Para cada item fornecido, deverão ser realizados no mínimo 04 (quatro) treinamentos operacionais e 02 (dois) treinamentos técnicos, em datas e horários distintos, de acordo com a necessidade do IGESDF, de modo a cobrir os diferentes turnos de trabalho;

11.25.2. O **treinamento operacional**, para os usuários do corpo clínico (técnicos, físicos e médicos) e equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, deverá cobrir, minimamente, os seguintes tópicos: a operação dos equipamentos; instruções operacionais e princípios de funcionamento; aplicações de uso; configurações de pré-ajustes, montagem do equipamento e acessórios; rotinas de limpeza e desinfecção; solução de pequenos problemas, etc;

11.25.3. Após a conclusão do treinamento, a CONTRATADA deverá fornecer uma lista de presença e um Certificado de Treinamento Operacional para o corpo clínico e a equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, com o conteúdo programático detalhado, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis;**

11.25.4. O Treinamento Técnico, para a equipe de engenharia clínica do quadro de profissionais da CONTRATANTE, deverá abordar a **manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos**, incluindo os seguintes tópicos: detalhamento técnico; identificação dos defeitos mais comuns e suas possíveis soluções; procedimentos de manutenção preventiva; rotinas de verificação e/ou manutenção;

11.25.5. A CONTRATADA deverá fornecer uma lista de presença e um Certificado de Treinamento Técnico para a equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, com o conteúdo programático detalhado, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis.**

11.26. Quando os equipamentos possuírem software, seja para operação, configuração e/ou manutenção dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer, durante os respectivos treinamentos, as senhas de acesso em todos os níveis (operação, configuração e manutenção), e caso estas senhas sejam geradas de forma randomizada, a CONTRATADA deverá fornecer as novas senhas durante toda a vida útil dos equipamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

11.27. Durante o período de garantia, todas as manutenções nos equipamentos deverão ser executadas exclusivamente pela **CONTRATADA** ou representante autorizado da mesma. A CONTRATANTE não deve realizar manutenções sem a devida autorização da empresa contratada, garantindo que os equipamentos sejam adequadamente mantidos e as garantias preservadas.

11.28. A CONTRATANTE emitirá o **Termo de Recebimento Provisório (Anexo IV)** somente após a instalação e treinamentos operacionais e técnicos dos equipamentos entregues, incluindo a entrega das listas de presença e Certificados.

11.29. A CONTRATANTE emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo (Anexo V)** somente após o comissionamento completo concluído, no qual realizará a análise da sua conformidade formal com as especificações e condições deste Elemento Técnico, e a liberação de uso do equipamento à área demandante, que ocorrerá em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (Anexo IV), ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

11.30. Com o objetivo de assegurar previsibilidade, transparência e controle efetivo da execução contratual, apresenta-se abaixo o cronograma resumido das etapas e respectivos prazos máximos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento. Este cronograma servirá como referência para o acompanhamento das obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE:

Quadro 5 - Resumo dos Prazos

Etapa	Evento	Responsável	Prazo Máximo (Dias Corridos)
1	Emissão da Ordem de Fornecimento	CONTRATANTE	Dia 0
2	Reunião Técnica de Infraestrutura (se aplicável)	CONTRATANTE/CONTRATADA	Até Dia 2
3	Definição e Comunicação do Cronograma	CONTRATANTE	Até Dia 5
4	Entrega dos Equipamentos	CONTRATADA	Até Dia 90

5	Emissão do Termo de Entrega Provisório	CONTRATANTE	Até Dia 90
6	Instalação e Treinamentos	CONTRATADA	Até Dia 120
7	Emissão do Termo de Recebimento Provisório	CONTRATANTE	Até Dia 125
8	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	CONTRATANTE	Até Dia 140
9	Emissão da NF de Venda	CONTRATADA	Até Dia 140
10	Pagamento (após atesto de recebimento)	CONTRATANTE	Até Dia 170

12. **GARANTIA DE FABRICAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

12.1. A garantia mínima dos equipamentos e materiais deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do atesto de recebimento.

12.2. Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA compromete-se a prestar Assistência Técnica para manter os equipamentos operando plenamente conforme suas respectivas Especificações Técnicas deste Elemento Técnico, e os Manuais de Operação e Manuais de Serviço do respectivo fabricante, incluindo manutenções preventivas, corretivas, calibração, teste de segurança elétrica e demais qualificações, quando aplicável.

12.3. Durante o período de garantia contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a realização anual, quando aplicável, de testes de segurança elétrica, verificações de desempenho e demais procedimentos técnicos preventivos recomendados pelo fabricante para manutenção das condições seguras e adequadas de funcionamento do equipamento, com emissão dos respectivos relatórios técnicos.

12.4. A garantia deve ser integral pelo período supracitado. Neste período, todos os custos de envio de partes, peças, acessórios e equipamentos, assim como de mão de obra, serviços, translados, hospedagens, e refeições, devem ser por conta da CONTRATADA.

12.5. É vedada a realização de manutenções por terceiros não autorizados. Durante o período de garantia, tais serviços deverão ser executados exclusivamente pela CONTRATADA ou por empresa por ela devidamente credenciada.

12.6. A CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos dias compreendidos no período de apuração, considerada a disponibilidade individual de cada equipamento. Para fins de cálculo, será considerado indisponível o dia em que o equipamento permanecer impossibilitado de utilização assistencial em decorrência de falha, defeito ou necessidade de manutenção corretiva cuja responsabilidade seja atribuível à CONTRATADA, independentemente do número de horas de indisponibilidade verificado no respectivo dia. Não serão contabilizados como dias de indisponibilidade aqueles decorrentes de manutenções preventivas previamente programadas, interrupções ou falhas de infraestrutura da CONTRATANTE, tais como fornecimento de energia elétrica, rede lógica, climatização ou outras condições externas necessárias ao funcionamento do equipamento, bem como situações decorrentes de mau uso, danos provocados por terceiros, caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados e não imputáveis à CONTRATADA. A disponibilidade será apurada semestralmente, considerando-se a relação entre o número de dias em que o equipamento permaneceu disponível para utilização e o número total de dias do respectivo período de apuração, descontadas as situações de indisponibilidade não imputáveis à CONTRATADA previstas neste item. Caso seja constatada disponibilidade inferior a 95% no período avaliado, deverá ser aplicada a extensão de 15 (quinze) dias ao período de garantia, sem prejuízo das demais medidas previstas contratualmente.

12.7. A cada 6 (seis) meses, durante o período de garantia, deverá ser apurada a disponibilidade média do semestre.

12.8. Serão acrescidos 15 (quinze) dias ao prazo de garantia a cada semestre, quando, no semestre, for apurado prazo de disponibilidade inferior à meta estabelecida.

12.9. **TESTES DE CONTROLE DE QUALIDADE**

12.9.1. Durante o período de garantia contratual, o fornecedor deverá assegurar a realização anual dos Testes de Controle de Qualidade, em conformidade com a Instrução Normativa nº 96/2021 e a RDC nº 611/2022 da ANVISA, bem como com as normas técnicas ABNT NBR IEC 60601-1 e IEC 60601-2-37. Os ensaios deverão ser executados por profissional habilitado, utilizando phantoms apropriados e rastreáveis, com emissão de laudo técnico assinado por responsável legalmente registrado no conselho de classe competente, e entregue aos fiscais do contrato. Os testes deverão contemplar todos os transdutores adquiridos e, quando aplicável, as funcionalidades do modo Doppler, abrangendo, no mínimo, os seguintes parâmetros: uniformidade da imagem, zona morta, profundidade de penetração, zona focal, exatidão da medida da distância vertical, exatidão da medida da distância horizontal, resolução axial, resolução lateral, visualização de objetos anecoicos, limiar de sensibilidade a baixo contraste, velocidade de magnitude do modo Doppler, sensibilidade do modo Doppler, acurácia da velocidade e da magnitude em modo Doppler, visualização de massas de alto contraste (hiperecogênicas) e inspeção física e mecânica do equipamento e transdutores.

12.10. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

12.10.0.1. Manutenção preventiva é uma intervenção previamente planejada, em que se realiza um conjunto de ações em intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de manutenção preventiva individual, ou seja, por equipamento médico atendido.

12.10.0.2. Deverá executar o programa completo de manutenções periódicas de acordo com as recomendações do fabricante, com as atualizações necessárias, enquanto vigente a garantia de aquisição contratada.

12.10.0.3. As manutenções preventivas ou atualizações necessárias, sejam de hardware ou software, deverão ser agendadas previamente com a Fiscalização/Gestão do Contrato.

12.10.0.4. Em caso de atualização hardware/software dos equipamentos, o ônus será por conta da CONTRATADA enquanto vigente a garantia de aquisição contratada.

12.10.1. **CALIBRAÇÃO**

12.10.1.1. Quando o equipamento ou acessório possuir parâmetros sujeitos a controle metrológico e a calibração for tecnicamente aplicável, conforme recomendação do fabricante, plano de manutenção ou requisito normativo específico, a CONTRATADA deverá apresentar os respectivos certificados de calibração juntamente com os equipamentos.

12.10.1.2. Durante o período de garantia, eventual recalibração deverá observar a periodicidade definida pelo fabricante e/ou pela regulamentação aplicável, bem como ser realizada após intervenção técnica capaz de alterar os parâmetros metrológicos avaliados.

12.10.2. **TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA**

12.10.2.1. Os certificados ou relatórios dos ensaios (ou testes) de segurança elétrica dos equipamentos deverão ser entregues juntamente com os equipamentos, quando o procedimento for aplicável.

12.10.2.2. É obrigatória a reemissão do(s) certificado(s) ou relatório(s), no mínimo, a cada 12 (doze) meses, quando aplicável o item anterior, ou após manutenção corretiva, quando for aberto o equipamento e puder alterar as características de segurança elétrica do equipamento.

12.11. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

12.11.1. Manutenção corretiva é uma intervenção sem planejamento prévio, em que se realiza um conjunto de ações destinado a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento. No decorrer do período de garantia contratado, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA.

12.11.2. Chamado técnico é a solicitação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, dentro do horário de assistência técnica, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva.

12.11.3. Atendimento técnico é a intervenção do técnico/engenheiro da CONTRATADA, no local de instalação dos equipamentos ou de modo remoto, quando aplicável, dentro do horário de assistência técnica, para execução de uma manutenção corretiva demandada, tendo como resultado um documento de atendimento técnico individual, ou seja, por equipamento médico atendido.

12.11.4. Solução técnica é a ação da CONTRATADA de reestabelecer o funcionamento integral do equipamento conforme condições operacionais estabelecidas pelo fabricante do equipamento.

12.11.5. A Manutenção Corretiva será realizada mediante a efetiva abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas vigentes.

12.11.6. A CONTRATADA deverá realizar avaliação técnica de todas as solicitações de manutenção corretiva, admitido o atendimento remoto inicial quando tecnicamente aplicável. A avaliação presencial será obrigatória quando o atendimento remoto não for suficiente para o diagnóstico ou a solução da ocorrência, ou quando a natureza da falha assim exigir. Após a avaliação, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo o diagnóstico, as providências adotadas e a situação operacional do equipamento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

12.11.7. O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada no Território Nacional.

12.11.8. Deverá garantir a prestação de serviços por meio de representante autorizado pela fábrica ou diretamente com o fabricante.

12.11.9. A CONTRATADA deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos durante a vigência da garantia técnica, quando necessário.

12.11.10. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado em **12 horas, todos os dias da semana**.

12.11.11. A solicitação de Chamado Técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do Tempo de Atendimento Técnico e Tempo de Solução Técnica;

12.11.12. O contrato deverá cobrir atendimento remoto e local, sendo que o prazo máximo para o primeiro atendimento não poderá exceder **12 horas, todos os dias da semana,** após abertura do chamado, remota ou presencialmente.

12.11.13. O tempo de solução técnica não poderá exceder a **10 (dez) dias corridos** após a abertura do chamado. Caso não seja possível o reparo neste prazo, a empresa deverá providenciar equipamento de empréstimo com as mesmas características técnicas, sem ônus para a CONTRATANTE, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelos fiscais/gestores da CONTRATANTE.

12.11.14. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada, bem como do fornecimento de um equipamento provisório de empréstimo, sem ônus para o IGESDF, até que o equipamento adquirido seja manutenido.

12.11.15. Tempo de Atendimento Técnico é o período transcorrido, em dias corridos, entre o Chamado Técnico feito por qualquer instrumento de comunicação com a CONTRATADA e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado in loco ou remoto, quando aplicável;

12.11.16. Tempo de Solução Técnica é o período transcorrido, em dias corridos, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado;

12.11.17. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo de **10 (dez) dias corridos** após o início, a contar da hora do chamado, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da CONTRATADA, em forma de empréstimo, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento. O atraso na entrega do equipamento de backup será considerado como atraso injustificado e passível das penalidades previstas neste Elemento Técnico.

12.11.18. Para todo equipamento que ficar em regime de empréstimo e que seja diferente do que temos instalado nos hospitais, a CONTRATADA deverá, assim que disponibilizado, proferir um TREINAMENTO OPERACIONAL com todos os profissionais do setor e também para a equipe de Engenharia Clínica do Hospital.

12.11.19. Deverão ser realizadas manutenções corretivas conforme demanda da CONTRATANTE, não havendo limite de chamados e peças;

12.11.20. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para a realização dos serviços de manutenção corretiva e preventiva do equipamento.

12.11.21. Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitos ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, negligência ou imperícia, devendo a CONTRATADA substituí-los sempre que se fizerem necessários.

12.11.22. Conforme previsto no § 1.º do artigo 18 (dezoito) da Lei n.º 8078 (oito mil e setenta e oito), de 11 (onze) de setembro de 1990 (mil novecentos e noventa) - Código de Defesa do Consumidor (CDC), durante o período de garantia, para equipamentos cujo tempo de solução técnica exceda a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE.

12.11.23. A CONTRATADA deverá assegurar a oferta de todos os componentes e todas as peças de reposição por um período mínimo de 10 (dez) anos a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.11.24. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

13. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

13.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, período suficiente para a execução integral do objeto, compreendendo fornecimento, entrega, instalação, testes, comissionamento, treinamento operacional, quando aplicável, e aceite definitivo dos equipamentos.

13.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que:

a) haja justificativa técnica e administrativa demonstrando a vantajosidade para o IGESDF;

b) permaneçam mantidas as condições de habilitação da contratada;

c) exista disponibilidade orçamentária; e

d) sejam observados os limites e condições estabelecidos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

13.3. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

14. **GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Garantia dos equipamentos:

14.1.1. A contratada deverá assegurar garantia mínima de **24 (vinte e quatro) meses** para os equipamentos médico-hospitalares, transdutores, acessórios e demais componentes fornecidos, contados a partir do atesto do Termo de Recebimento Definitivo.

14.1.2. A garantia deverá abranger integralmente:

a) peças e componentes;

b) mão de obra especializada;

c) deslocamento técnico;

d) atualizações de software aplicáveis;

e) calibração, testes de segurança elétrica e demais intervenções necessárias à plena operacionalidade dos equipamentos,

f) sem qualquer ônus adicional para o IGESDF.

14.1.3. A vigência contratual não exime a contratada do integral cumprimento do prazo de garantia técnica dos equipamentos.

14.2. Garantia contratual (Garantia de Execução):

14.2.1. Considerando:
a) o valor estimado da contratação;
b) a relevância assistencial do objeto e a necessidade de continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem;
c) a necessidade de mitigação de riscos operacionais.

14.2.2. Poderá ser exigida da contratada a prestação de garantia de execução contratual, conforme previsto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

14.2.3. A modalidade, o percentual e as condições da garantia contratual serão definidos no Edital e no instrumento contratual, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e adequação ao risco da contratação.

14.2.4. O prazo de vigência da garantia contratual deverá coincidir com o prazo de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada em caso de prorrogação contratual.

15. **REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

15.1. Este documento poderá ser objeto de reajuste de preços e, quando caracterizada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda fatos supervenientes que alterem de forma relevante a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, com a finalidade de restabelecer as condições efetivas do registro.

15.2. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro observarão, obrigatoriamente, o disposto no art. 52 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, aprovado pela Resolução nº 03/2024, bem como os princípios da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da isonomia e da vantajosidade para a Administração.

15.3. A concessão de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro não será automática, ficando condicionada à apresentação de requerimento formal pela CONTRATADA, devidamente instruído com documentação comprobatória idônea, que demonstre, de forma objetiva, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

15.4. O requerimento apresentado será submetido à análise técnica, administrativa e financeira da Administração, não gerando, por si só, direito adquirido à revisão dos preços contratados, ficando a concessão condicionada à comprovação do desequilíbrio e à formalização por instrumento próprio, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

15.5. **Periodicidade e Marco Temporal do Reajuste**

15.5.1. Na hipótese de o fornecimento possuir vigência superior a 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação admitida pelo Regulamento, o reajuste de preços será concedido com periodicidade anual, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

15.5.2. O marco temporal para fins de contagem do período necessário à concessão do reajuste será a data da última proposta válida apresentada, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas, observada a regulamentação aplicável.

16. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

16.1.1. Ao emitir a nota fiscal, o fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do **Quadro 1.**

16.2. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico disponibilizado no Contrato.

16.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

16.4. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **Quadro 01 deste Elemento Técnico e no Anexo I**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

16.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

16.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

16.7. Substituir, após solicitação do Fiscal/Gestor do contrato, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

16.8. Conforme previsto no §2º e §3º do Art. 18 da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), durante o período de garantia, para equipamentos cuja soma de tempos de solução técnica, diretamente associados a um mesmo defeito recorrente, exceda a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE.

16.9. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

16.10. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade, o mero fato da execução ser fiscalizada por colaboradores do IGESDF.

16.11. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

16.12. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

16.13. Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitos ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, negligência ou imperícia, devendo a CONTRATADA substituir as peças, acessórios, componentes e softwares que se fizerem necessários.

16.14. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

16.15. Entregar, juntamente com o equipamento, o manual de instalação, operação e técnico, em português, e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc).

16.16. Todo(s) o(s) equipamento(s), bem como sua instalação, deverá(ão) estar de acordo com as legislações/resoluções/portarias e normas técnicas vigentes e pertinentes.

16.17. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentada abaixo, a CONTRATADA deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, informar ao IGESDF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

e) outras informações relevantes.

16.18. Após a notificação, a equipe de fiscalização/gestão do contrato decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, o IGESDF poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

16.19. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na cláusula contratual respectiva.

16.20. O reconhecimento pelo IGESDF dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

16.21. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 1 (um) dia útil, contado da data da ocorrência do evento.

16.22. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

16.23. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

16.24. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

16.25. Deverão ser observadas as demais condições previstas no Mapa de Riscos, na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.

Quadro 6 - Mapa de risco

Mapa de Riscos					
RISCO	**DESCRIÇÃO DO RISCO**	**RESPONSÁVEL PELO RISCO**	**CONSEQUÊNCIA DO RISCO**	**NÍVEL DE RISCO**	**MEDIDAS MITIGATÓRIAS**
Risco 1: Atrasos na entrega do objeto do contrato	O fornecedor não entrega o objeto do contrato no prazo estabelecido	CONTRADADA	Atraso do prazo inicial estimado, comprometimento de outras atividades dependentes e geração de custos adicionais.	Alto	1. Cláusulas de penalidade contratual (multa por atraso). 2. Monitoramento regular do cronograma de entregas. 3. Penalizações previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 2: Irregularidade na documentação fiscal ou jurídica do fornecedor	O fornecedor não apresenta a documentação exigida corretamente (certidões negativas, notas fiscais válidas, etc.).	CONTRADADA	Impede o pagamento ao fornecedor e pode levar à suspensão do processo.	Médio	1. Análise prévia de toda a documentação antes da assinatura do contrato. 2. Solicitação de documentação complementar com prazos curtos. 3. Auditoria no processo de habilitação.
Risco 3: Inadimplência contratual do fornecedor (não cumprimento de cláusulas contratuais)	O fornecedor não cumpre com as cláusulas do contrato (entrega de produtos não conformes, falhas de qualidade, etc.).	CONTRADADA	Pode resultar em necessidade de substituição do fornecedor, rescisão do contrato, multas e atraso do objeto.	Médio	1. Cláusulas contratuais claras sobre responsabilidades. 2. Avaliação contínua da conformidade do fornecedor. 3. Penalizações previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 4: Equipamentos não atendem às especificações contratuais ou possuem defeitos	Equipamentos entregues não atendem às especificações do contrato ou apresentam defeitos de fabricação.	CONTRATADA	Equipamentos inadequados para uso, causando retrabalho, custos adicionais e atraso na execução do objeto.	Médio	1. Estabelecer requisitos claros de qualidade no contrato. 2. Inspeção rigorosa na entrega e aceitação dos produtos. 3. Garantias de qualidade da Contratada.

Risco 5: Erro na quantidade do objeto recebido	A quantidade do objeto recebido não corresponde à quantidade solicitada.	CONTRATANTE	Pode atrasar o início das operações ou gerar problemas financeiros, caso o pagamento já tenha sido feito.	Médio	1. Inspeção rigorosa na quantidade e na conformidade no momento do recebimento. 2. Contagem dupla e conferência por mais de uma pessoa. 3. Registro detalhado das quantidades no momento do recebimento.
Risco 6: Inadimplência no pagamento ao fornecedor	O pagamento ao fornecedor não é realizado no prazo, o que pode comprometer futuras entregas.	CONTRATANTE	O atraso pode afetar o relacionamento contratual.	Baixo	1. Estabelecer um processo de pagamento eficiente. 2. Garantir a previsão orçamentária para pagamentos. 3. Monitoramento contínuo das datas de pagamento.
Risco 7: Falta de emissão de Ordem de Fornecimento de Bens	A emissão da ordem de fornecimento não foi realizada pela contratante, o que pode comprometer futuras entregas e prestação de contas.	CONTRATANTE	Atraso do prazo inicial estimado e comprometimento de outras atividades dependentes.	Baixo	1. Estabelecer um processo de emissão de ordem eficiente. 2. Monitoramento contínuo dos envios de Ordem de Fornecimento dos contratos assinados.
Risco 8: Não apresentação de certificados de controle de qualidade (calibração, preventiva, teste de segurança elétrica)	O fornecedor não apresenta os certificados de qualidade obrigatórios, como calibração, manutenção preventiva ou teste de segurança elétrica.	CONTRATADA	A falta de certificados pode comprometer a segurança, a operação adequada e a conformidade do equipamento.	Alto	1. Exigir a apresentação de certificados antes da aceitação dos equipamentos. 2. Estabelecer no contrato a obrigação de manter esses certificados válidos, bem como sua rastreabilidade. 4. Penalizações previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 9: Não realização dos treinamentos técnicos e operacionais	O fornecedor não realiza os treinamentos necessários para a operação e manutenção dos equipamentos, o que pode levar a falhas no uso ou no processo de manutenção.	CONTRATADA	O não treinamento adequado pode resultar em uso incorreto dos equipamentos, diminuição da eficiência operacional e aumento de falhas.	Médio	1. Definir cláusulas contratuais que exijam treinamento antes da entrega. 2. Acompanhamento e validação da execução do treinamento. 3. Penalizações previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 10: Não realização de manutenções durante o período de garantia	O fornecedor não cumpre com o compromisso de realizar manutenções periódicas durante o período de garantia.	CONTRATADA	Falta de manutenção pode comprometer a operação dos equipamentos e reduzir sua vida útil.	Alto	1. Exigir no contrato a realização de manutenções periódicas e documentadas. 2. Estabelecer penalidades por falha no cumprimento da manutenção contratual.
Risco 11: Não cumprimento dos tempos de atendimento durante o período de garantia	O fornecedor não cumpre os tempos de atendimento para reparo ou substituição de equipamentos durante o período de garantia.	CONTRATADA	Atrasos no atendimento de manutenção podem impactar a operação da instituição e prejudicar o atendimento aos pacientes.	Alto	1. Definir cláusulas contratuais de tempo máximo para atendimento. 2. Monitoramento constante do cumprimento dos prazos. 3. Penalizações previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.

Risco 12: Falta de peças ou componentes no mercado para manutenção	O fornecedor ou o mercado não oferecem peças de reposição necessárias para a manutenção dos equipamentos.	CONTRATADA	A falta de peças pode impossibilitar a manutenção dos equipamentos, impactando diretamente a operação e a segurança.	Alto	1. Estabelecer garantias contratuais de fornecimento de peças por um período determinado. 2. Exigir que o fornecedor tenha contrato com distribuidores ou produtores de peças. 3. Penalizações previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062. 4. Reequilíbrio contratual.
Risco 13: Equipamentos fornecidos próximos do fim da vida de produção	O fornecedor entrega equipamentos que estão próximos do fim da vida útil de produção ou descontinuação.	CONTRATADA	Equipamentos próximos ao fim de sua vida útil podem não ter mais suporte e peças de reposição no mercado.	Médio	1. Exigir que os equipamentos fornecidos tenham vida útil mínima garantida de acordo com as necessidades da instituição. 2. Definir cláusulas contratuais que obriguem o fornecedor a garantir peças e suporte por um período adequado após o fim da produção.
Risco 14: Dificuldade na adequação de infraestrutura para instalação dos equipamentos novos	A infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos novos (energia, espaço, conectividade, etc.) não está adequadamente preparada.	CONTRATANTE	O atraso ou a inadequação na preparação da infraestrutura pode comprometer a instalação e operação dos equipamentos.	Alto	1. Planejamento e verificação prévia da infraestrutura necessária. 2. Reuniões de alinhamento entre as partes para garantir que todos os requisitos de infraestrutura sejam atendidos.

Quadro 7 - Matriz de Risco

MATRIZ DE RISCO		**PROBABILIDADE**				
		IMPROVÁVEL	**RARO**	**POSSÍVEL**	**PROVÁVEL**	**QUASE CERTO**
CONSEQUÊNCIA	**CRÍTICO**	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO	EXTREMO
	MAIOR	MÉDIO	ALTO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO
	MODERADA	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	ALTO	EXTREMO
	MENOR	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ALTO
	DESPREZÍVEL	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO

17. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

17.2. Autorizar o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega, desde que observadas integralmente as normas de segurança estabelecidas pelo IGESDF.

17.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR;

17.4. Garantir o contraditório e a ampla defesa;

17.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico;

17.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

17.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

17.8. As notificações preliminares previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades devem registrar, de forma detalhada, as ocorrências verificadas durante o processo de fiscalização, conforme o modelo constante no Anexo I da referida resolução, de 25 de novembro de 2024, considerando as diretrizes estabelecidas nos Quadros 8 e 9.

17.9. Caso a conduta observada não esteja prevista no Quadro 8, a equipe de fiscalização/gestão poderá, mesmo assim, notificar qualquer irregularidade identificada, de acordo com as diretrizes estabelecidas.

Quadro 8 - Condutas praticadas pela CONTRATADA durante a execução contratual (rol não exaustivo)

Item	Conduta praticada pela CONTRATADA	Grau da infração	Incidência
1	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
2	Deixar de apresentar corretamente a documentação exigida.	1	Por ocorrência
3	Entregar itens que não atendam às especificações contratuais ou que possuam defeitos.	3	Por ocorrência
4	Entregar nota fiscal com informações incompletas ou incorretas.	3	Por ocorrência
5	Não apresentação de certificados de calibração, manutenção preventiva, teste de segurança elétrica e demais qualificações/certificações aplicáveis ao objeto.	3	Por ocorrência
6	Não realização dos treinamentos técnicos e operacionais.	2	Por ocorrência
7	Não realização das manutenções corretivas solicitadas durante o período de garantia.	4	Por ocorrência
8	Não cumprimento do cronograma de manutenções preventivas.	3	Por ocorrência
9	Não cumprimento dos tempos de atendimento durante o período de garantia.	3	Por ocorrência
10	Realizar entrega em local e horário diferentes dos estabelecidos na Ordem de Fornecimento.	2	Por ocorrência
11	Deixar de providenciar solução efetiva para restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, acarretando indisponibilidade.	3	Por ocorrência
12	Não realizar o fornecimento das listas de presenças e/ou certificados de treinamentos.	1	Por ocorrência
13	Descumprimento de normas de segurança e qualidade	4	Por ocorrência
14	Apresentação de certificados, laudos ou documentos falsificados ou adulterados.	4	Por ocorrência
15	Omissão ou demora na correção de defeitos	3	Por ocorrência
16	Ausência de assistência técnica	3	Por ocorrência
17	Falha na instalação e montagem dos equipamentos	3	Por ocorrência
18	Não fornecimento dos manuais previstos	2	Por ocorrência

Quadro 9 - Detalhamento do grau de infração

Grau	Correspondência de infração
1	Baixa
2	Média
3	Alta
4	Muito alta

18. **FISCALIZAÇÃO**

18.1. A gestão e a fiscalização deste contrato seguirão a **Resolução da Diretoria Executiva DP.RDE.062**, publicada em 25/11/2024, ou norma superveniente.

18.2. Para os fins da fiscalização da contratação, entende-se por:

I - Gestor do contrato: colaborador responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual e dos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, reajuste, repactuação, eventual aplicação de sanções e extinção dos contratos, entre outros; e

II - Fiscal do contrato: colaborador responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com o instrumento pactuado

18.3. A designação de Gestor e Fiscal (titular e substituto) será formalizada pela autoridade competente da área demandante, em documento específico, garantindo a preservação dos dados pessoais por meio da Lei nº 13.709/2018; Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Os papéis são distintos e não cumulativos.

18.4. A Contratada deverá manter comunicação direta com o Fiscal para tratativas técnicas e operacionais, e com o Gestor para assuntos administrativos e formais.

18.5. Eventuais descumprimentos serão notificados pelo Gestor, conforme rito estabelecido na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062, com garantia ao contraditório e à ampla defesa. **As penalidades aplicáveis observarão o disposto no item 20 deste Elemento Técnico e na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.**

19. **PAGAMENTO**

19.1. Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente a unidade referente à execução do serviço, o número do contrato, o nome da instituição bancária, o número da agência e da conta corrente da CONTRATADA, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do CONTRATANTE.

19.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do atesto de conformidade da Nota Fiscal do objeto, pela equipe de fiscalização/gestão do contrato. Ademais:

19.2.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o fornecedor não deverá proceder à emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

19.2.2. Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo fiscal/gestor do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

20. **PENALIDADES**

20.1. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto deste Elemento Técnico sujeitará o fornecedor às sanções previstas na **Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062**, de 25/11/2024, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis. **Além disso, será aplicada multa nos seguintes percentuais:**

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega parcial do material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega total do material ou na execução dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso.

20.2. Para os fins da multa por atraso injustificado, entende-se por:

20.2.1. **Entrega Parcial:** considera-se entrega parcial aquela em que apenas parte dos produtos ou serviços contratados é entregue ou executada, sem atender integralmente às exigências estabelecidas no contrato, dificultando ou impedindo a plena utilização do objeto contratado.

20.2.2. **Entrega Total:** considera-se entrega total aquela em que todos os produtos ou serviços contratados são entregues ou executados integralmente, conforme as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no contrato. O descumprimento total das obrigações dentro do prazo caracteriza a inadimplência do contrato.

20.3. A multa será formalizada e será executada após regular processo de fiscalização, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do recebimento da notificação encaminhada pela equipe de fiscalização/gestão do contrato.

20.4. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a **30 (trinta) dias corridos,** será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

20.5. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na **Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062**, de 25/11/2024, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. **LOCAL E DATA**

Brasília/DF, 20/10/2026.

Identificação do responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 190/2026:

Julio Ernesto Costa Maldonado Moncada

Engenheiro Clínico

Matrícula: 20783

Identificação do responsável da área técnica:

Sheila Cristina de Moraes

Gerente de Engenharia Clínica

Matrícula: 19149

De acordo,

Graciana Pereira Campos
Matrícula: 13458

Documento assinado eletronicamente por **JULIO ERNESTO COSTA MALDONADO MONCADA - Matr.0002078-3**, **Engenheiro Clínico**, em 20/10/2026, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA CRISTINA DE MORAES - Matr.0001914-9**, **Gerente Interino(a)**, em 20/10/2026, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GRACIANA PEREIRA CAMPOS - Matr.0001345-8**, **Superintendente**, em 21/10/2026, às 09:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **217667549** Código CRC: **FD509312**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -